



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/73 (AUT-TV)

Extinção da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cinema e de séries de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado MOV

**Lisboa
29 de março de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/73 (AUT-TV)

Assunto: Extinção da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cinema e de séries de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado MOV

- 1.** O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, por Deliberação 8/AUT-TV/20009, de 17 de novembro, atribuiu autorização ao operador DREAMIA-Serviços de Televisão, S.A., para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cinema e séries, de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado *MOV*.
- 2.** A 8 de março de 2017, o operador DREAMIA-Serviços de Televisão, S.A., titular da autorização para o serviço de programas *MOV*, comunicou a esta Entidade Reguladora que «avaliada a evolução do mercado e da oferta televisiva existente, da publicidade televisiva bem como de outros fatores relevantes e considerando não estarem reunidas condições para prosseguimento do projeto do MOV, a DREAMIA decidiu cessar as respetivas emissões a partir do próximo dia 31 de março de 2017».
- 3.** Nestes termos,
 - 3.1.** Dado que as emissões do serviço de programas *MOV* cessam a 31 de março de 2017;
 - 3.2.** Que essa situação foi comunicada pelo operador a esta Entidade Reguladora;
 - 3.3.** Considerando que compete à ERC atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e autorizações para a atividade de televisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP);
 - 3.4.** Ponderando que a revogação da autorização em causa não afeta os interesses do seu titular, porquanto a cessação das emissões do serviço de programas *MOV* e a

comunicação da situação a esta Entidade Reguladora denuncia, manifestamente, a vontade de pôr termo à atividade televisiva exercida ao abrigo da referida autorização.

4. O Conselho Regulador da ERC delibera:

- a)** Declarar extinta a referida autorização para o serviço de programas *MOV*, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017;
- b)** Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 32.º e 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

Lisboa, 29 de março de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira